



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL:	5/19
FL:	72

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 5/2016**

**RELATÓRIO:**

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a outorgar em concessão de uso área de terras de 113.844,8m<sup>2</sup> (Lote 1/28-B/estádio e estacionamento) contida no complexo desportivo londrinense, denominado Estádio Comendador Jacy Scaff, conhecido como Estádio do Café, de propriedade do Município, com suas benfeitorias, com ônus de reformas iniciais e manutenção permanente, por meio de licitação a pessoa jurídica que ofertar o maior lance ou oferta.

Em sua justificativa, o Executivo alega que a conjunção de esforços com a iniciativa privada – por meio de um contrato de concessão de uso – possibilitará a execução de projetos de reforma e readequação do Estádio do Café (obras estruturais e de modernização), sem ônus aos cofres públicos, com o fim de disponibilizá-lo à comunidade com maior conforto e segurança.

**PARECER TÉCNICO CONJUNTO:**

Segundo a Lei Orgânica do Município, art. 77, constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ou vierem a pertencer ao Município, os quais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurado o respeito aos princípios e normas de proteção ao ambiente e ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, e garantindo o interesse social, além da administração desses bens pelo Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 516

FL: 73

2

Projeto de Lei nº 5/2016 – Parecer da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

A LOM dispõe também, em seu art. 80, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, observada a legislação pertinente e mediante lei (autorização legislativa) e licitação (esta dispensada em alguns casos previstos na Lei de Licitações).

Segundo o Código Civil, os bens públicos, conforme a sua utilização, estão assim classificados:

I - **Bens de uso comum:** destinados ao uso indistinto de toda a população (ex. mar, rio, rua, praça, estradas, parques);

II - **Bens de uso especial:** destinados a uma finalidade específica (ex. bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral); e

III - **Bens dominiais:** destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial, representam o patrimônio disponível do Estado, pois não estão destinados e em razão disso o Estado figura como proprietário desses bens (ex. terras devolutas).

Da leitura desses conceitos, conclui-se que o Estádio do Café constitui bem público de uso especial porque cumpre sua finalidade específica de promover a realização de eventos esportivos, culturais e sociais.

Tratando-se de bem de propriedade do Município e existindo a possibilidade legal de se efetivar a concessão de uso da referida área de terras (Lote 1/28-B, compreendido pelo Estádio do Café e área de estacionamento), conforme atestam os pareceres jurídicos da PGM e da Câmara Municipal, esta Assessoria considera a presente proposta oportuna e meritória diante dos argumentos expostos na justificativa do projeto e das constantes notícias<sup>1</sup> veiculadas nos meios de comunicação:

<sup>1</sup> Disponíveis em <http://www.jornalnoeste.com/ExibeNoticia/105/9159/-est-dio-do-caf-vira-chacota-nacional.html> e <http://globoesporte.globo.com/pr/futebol/times/londrina/noticia/2015/11/empresa-comeca-fazer-troca-do-gramado-do-estadio-do-cafe.html> acessos em 15.02.2016.



## **Câmara Municipal de Londrina** **Estado do Paraná**

PL: 5/16  
FL: 74

3

*Projeto de Lei nº 5/2016 – Parecer da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*

I – as péssimas condições do Estádio prejudicam tecnicamente o LEC, os times que aqui vêm jogar e conseqüentemente a imagem da cidade de Londrina, em razão das críticas veiculadas nas transmissões dos campeonatos em rede nacional;

II – a falta de manutenção das instalações do Estádio ao longo dos anos deixou o local em precárias condições, o que impossibilita o Município de arcar sozinho com o total dos custos relativos à recuperação e à modernização do patrimônio público;

III - a recente assunção pelo Município dos custos relativos à troca do gramado do Estádio (obra prevista para fevereiro de 2016) representa significativo ônus ao poder público, inviabilizando a sua participação nas demais reformas;

IV - a necessidade premente de adequar as instalações do Estádio às normas dispostas na Lei Federal n 10.671, de 15 de maio de 2003 (alterada pela Lei Federal n 12.299/2010), denominada Estatuto do Torcedor, principalmente com relação à segurança e conforto, higiene, comercialização de alimentos e outros aspectos, a fim de favorecer atrações esportivas de grande público com qualidade, competitividade e segurança, e, assim, consolidar Londrina como uma das cidades-sede de eventos desta natureza; e

V – a alegação do Executivo da não existência de recursos financeiros e orçamentários para realizar as adequações do Estádio impõe à Administração a necessidade de conjugar esforços, por meio da realização de parceria com a iniciativa privada, com o fim de alcançar tal objetivo.

Avaliando-se todos aspectos supramencionados, esta Assessoria considera a proposta oportuna e meritória a fim de devolver ao Estádio do Café o seu status original, visto que foi criado (no ano de 1976) para receber importantes campeonatos e disputas do futebol brasileiro; todavia este objetivo encontra-se distante considerada a estrutura ultrapassada das suas instalações.

Além disso, o Estádio do Café é utilizado por equipes da região e para a realização de campeonatos de categorias de base.



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PL: 516-  
FL: 73

4

Projeto de Lei nº 5/2016 – Parecer da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

Frise-se, ainda, que o Estádio, por suas grandes dimensões, é o espaço ideal para a realização de competições atléticas, cerimônias cívicas, Jogos Abertos e outros eventos similares, cabendo ao Município desenvolver meios para disponibilizar o adequado uso desse próprio público à população, face a importância dessas atividades de cunho social, desportivo e cultural que contribuem para o bem-estar da coletividade.

Ademais, vislumbramos que a iniciativa de dotar o estádio de estrutura adequada para sediar eventos de grande porte incentivará o torcedor londrinense a comparecer ao estádio para acompanhar os jogos com maior frequência e assim prestigiar e fortalecer o time da Casa.

Todavia, esta Assessoria chama a atenção para a importância de constar, discriminadamente no contrato de concessão de uso, as necessárias reformas e a manutenção permanente do imóvel, a fim de não incorrer no risco de prescindir readequações essenciais, relacionadas aos espaços da imprensa, dos vestiários, das arquibancadas, da iluminação, das catracas, dos bares, do gramado, do estacionamento e de outros considerados como tais.

Neste sentido, consideramos salutar que a **Casa possa conhecer previamente a relação detalhada das reformas (ônus) que ficarão sob a responsabilidade do particular, detentor da presente concessão de uso do Estádio do Café**, pelo direito de explorar o referido bem público, com o intuito de verificar se estão condizentes com as reais necessidades de adequação do bem e também possibilitar que a Câmara possa confirmar, no momento da assinatura do contrato de concessão, se tais reformas constam do referido documento.

Apontamos também que o parecer da PGM 2177/2015 (fl. 25) resultou de análise de minuta de projeto de lei, que previa a *concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos*, prorrogável por igual período. O referido parecer expõe que a concessão de uso se mostra mais adequada para o presente caso, tendo o Executivo apresentado projeto nos termos indicados pelo PGM. Todavia, em relação ao prazo de concessão, o parecer da PGM foi emitido



## **Câmara Municipal de Londrina** **Estado do Paraná**

PL:	516
FL:	76

5

*Projeto de Lei nº 5/2016 – Parecer da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*

com base em minuta de projeto que previa o prazo de *cinco anos* de concessão, e a redação do projeto estabeleceu o prazo de *dez anos*.

A proposta trata também, a partir do art. 10, das cadeiras cativas e dos boxes de estacionamento do Estádio do Café, resguardando o direito aos seus titulares originais, porém não mais em caráter perpétuo e hereditário, mas prevendo parâmetros para a sua revogação. Para tanto, a proposta institui um procedimento transitório de recadastramento/regularização dos titulares que manifestarem, no prazo de 180 dias, o interesse na sua manutenção.

Após esse procedimento de regularização e havendo vagas disponíveis de cadeiras cativas e/ou boxes de estacionamento, a proposta prevê, por meio da Fundação Municipal de Esportes, a realização de nova permissão de uso, nos termos da legislação vigente e mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, sob o critério de julgamento do maior lance pela vaga. Segundo a proposta, a FEL ficará incumbida também de emitir as credenciais das cadeiras e boxes de estacionamento e de receber os valores a título de anuidade pela utilização desses espaços públicos.

A respeito da regularização das cadeiras cativas e dos boxes, esta Assessoria considera salutar que o projeto contemple tais previsões, a fim de que o Município possa, por meio de legislação adequada, consoante as normas dispostas na lei de licitação, melhor controlar o uso desses espaços públicos, com vistas a evitar as inadimplências e garantir a entrada dessas receitas aos cofres públicos.

Diante de todo o exposto, e considerados os pareceres jurídicos (1473/2014 e 104/2016) da PGM anexos ao projeto, esta Assessoria se manifesta favoravelmente à regularização das cadeiras cativas e dos boxes de estacionamentos do Estádio do Café disciplinada na presente proposta com o intuito de não permitir a ociosidade dos bens públicos, cuja destinação de uso deve ser compatível ao interesse público.



## **Câmara Municipal de Londrina** **Estado do Paraná**

PL:	5/16
FL:	77

6

*Projeto de Lei nº 5/2016 – Parecer da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*

Dito isto, esta Assessoria posiciona-se favoravelmente ao teor integral da proposta, acompanhando ainda a emenda, de autoria da Comissão de Justiça, de ordem redacional, e deixa a critério da comissão pertinente e aos vereadores o acolhimento da sugestão desta Assessoria Técnico-Legislativa aposta na pág. 4 deste parecer.

Por fim, feitos os apontamentos pertinentes, lembramos que cabe à Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização avaliar e decidir, por meio de seu voto, sobre a relevância de acolher o presente projeto.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2016.

Assessoria Técnico-Legislativa/Tata



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 5/16.  
FL: 78

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 5/2016**

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização corrobora o parecer técnico desta Casa e considera que a proposta merece prosperar, porquanto avaliando o objeto do presente Projeto de Lei revela-se compatível com o interesse público e restou demonstrado que será positivo no sentido de devolver ao Estádio do Café o seu status original contribuindo para que o torcedor prestigie e fortaleça os eventos praticados neste local. Desta feita, considerando a qualidade do serviço no setor público, a concessão e a manutenção do Estádio, esta Comissão emite Voto Favorável ao Projeto em tela com sua Emenda nº 1.

SALA DE SESSÕES, 2 de março de 2016.

**A COMISSÃO:**

  
**Amauri Cardoso**  
Presidente/Relator

  
**Sandra Graça**  
Vice-Presidente

  
**Roque Neto**  
Membro